



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º _____/2026

EMENTA: DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO PROGRAMA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA MUNICIPAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE CAMPINA GRANDE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Município de Campina Grande, o Programa Biblioteca Comunitária Municipal, com a finalidade de ampliar o acesso da população à leitura, à informação, à pesquisa e ao estudo, especialmente em bairros e comunidades com baixa oferta de equipamentos culturais e educacionais.

Art. 2º O Programa Biblioteca Comunitária Municipal consistirá na implantação de unidades de bibliotecas comunitárias em espaços públicos municipais ou em locais cedidos mediante parceria, podendo funcionar em:

- I – escolas municipais fora do horário regular de aulas;
- II – centros comunitários;
- III – praças públicas adaptadas;
- IV – prédios públicos subutilizados;
- V – outros espaços definidos pelo Poder Executivo.

Art. 3º As bibliotecas comunitárias deverão dispor, no mínimo, de:

- I – acervo básico de livros didáticos, literários e paradidáticos;
- II – espaço adequado para leitura e estudo;
- III – acesso à internet para fins educacionais e de pesquisa;
- IV – horários de funcionamento ampliados, inclusive em períodos noturnos ou aos finais de semana, conforme regulamentação.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Art. 4º O Poder Executivo poderá firmar convênios, termos de cooperação ou parcerias com:

- I – instituições de ensino;
- II – universidades públicas e privadas;
- III – organizações da sociedade civil;
- IV – empresas privadas;
- V – órgãos estaduais e federais, com o objetivo de ampliar o acervo, melhorar a infraestrutura e viabilizar o funcionamento das bibliotecas comunitárias.

Art. 5º O Programa poderá contemplar ações complementares, tais como:

- I – incentivo à leitura;
- II – rodas de leitura e clubes do livro;
- III – oficinas culturais e educativas;
- IV – apoio ao estudo de estudantes da rede pública.

Art. 6º A definição dos bairros e localidades a serem contemplados observará critérios técnicos, considerando:

- I – densidade populacional;
- II – vulnerabilidade social;
- III – inexistência ou insuficiência de bibliotecas públicas na região;
- IV – demanda educacional local.

Art. 7º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias do Município, podendo ser suplementadas, se necessário, observado o disposto na Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Art. 8º O Poder Executivo regulamentará esta Lei no que couber, estabelecendo os critérios técnicos, administrativos e operacionais para a implantação e funcionamento das bibliotecas comunitárias.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2026.

FRANK ALVES

Vereador



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente,
Senhoras Vereadoras,
Senhores Vereadores,

O Vereador Frank Alves, no uso de suas atribuições legais, submete à apreciação desta Casa Legislativa o presente Projeto de Lei Ordinária que institui o **PROGRAMA BIBLIOTECA COMUNITÁRIA MUNICIPAL** no âmbito do Município de Campina Grande.

A presente proposição decorre da necessidade de democratizar o acesso à leitura, à informação e ao conhecimento, especialmente nas comunidades que não dispõem de bibliotecas públicas tradicionais ou que se encontram distantes dos equipamentos culturais existentes no centro urbano.

O acesso ao livro e ao ambiente de estudo adequado constitui instrumento essencial para o desenvolvimento educacional, cultural e social da população, sobretudo de crianças, jovens e estudantes da rede pública de ensino, que muitas vezes não possuem condições estruturais em seus domicílios para a realização de atividades escolares.

Experiências bem-sucedidas em outros municípios brasileiros, a exemplo do programa “Farol do Saber”, implantado na cidade de Curitiba, demonstram que bibliotecas comunitárias descentralizadas contribuem significativamente para o fortalecimento da educação básica, para a formação de leitores e para a ocupação positiva dos espaços públicos.

A competência do Município para legislar sobre a matéria encontra respaldo no art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal, bem como no art. 205, que reconhece a educação como direito de todos e dever do Estado, e no art. 215, que assegura o acesso à cultura como direito fundamental do cidadão.

O presente Projeto de Lei não interfere na autonomia administrativa do Poder Executivo, limitando-se a instituir diretrizes gerais de política pública, cabendo ao Executivo a definição dos critérios técnicos, operacionais e orçamentários para sua implementação, respeitando o princípio da separação dos poderes.



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Do ponto de vista orçamentário, a proposição não cria despesa obrigatória imediata, condicionando sua execução à existência de dotação orçamentária própria e à observância da Lei Complementar nº 101/2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).

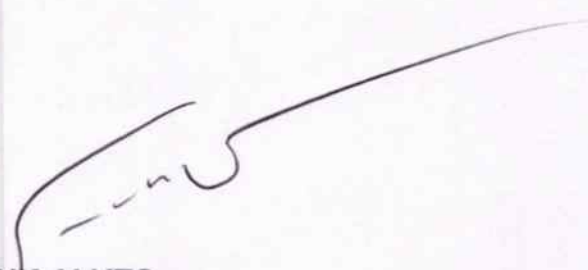
Sob o aspecto social, a iniciativa representa relevante avanço na política educacional e cultural do Município de Campina Grande, ao ampliar o acesso da população à leitura, ao estudo e à informação, contribuindo para a redução das desigualdades educacionais, para a valorização da educação pública e para a formação cidadã.

Diante do exposto, o presente Projeto de Lei revela-se constitucional, legal e socialmente relevante, razão pela qual se submete à apreciação dos Nobres Vereadores e Vereadoras, com a convicção de que sua aprovação contribuirá significativamente para a promoção da educação, da cultura e do interesse público no Município de Campina Grande.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Campina Grande.

"Casa de Félix Araújo"

Campina Grande, 25 de fevereiro de 2026.



FRANK ALVES



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE CAMPINA GRANDE – CASA DE FÉLIX ARAÚJO
GABINETE DO VEREADOR FRANK ALVES

Vereador *Frank Alves*